

- CONCEIÇÃO TANAJURA**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC;
- d) **ISABELA SILVA CAVALCANTI**, titular, e **CRISTIANI CASTRO DO LAGO**, suplente, representantes da Secretaria Municipal da Educação - SMED;
- e) **ARLI DE JESUS CORREIA**, titular, e **ISAÍAS AMÉRICO VASCONCELOS**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência - SECIS;
- f) **ELIELMA CARVALHO DOS SANTOS**, titular, e **KÁTIA LIMA MANGABEIRA**, suplente, representantes da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES;
- g) **ALISON SODRE DE SANTANA**, titular, e **MESSIAS MACHADO GOES**, suplente, representantes da Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR;
- h) **MARCELO VIANNA TAVARES**, titular, e **ALBERTO VALBER DE ARAÚJO**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;
- i) **FLÁVIA MAIANE DE SOUZA NASCIMENTO**, titular, e **ALLAN VICTOR SILVA DÓREA**, suplente, representantes da Secretaria de Governo - SEGOV;
- j) **GILCA OLIVEIRA CARRERA**, titular, e **MARCIA DE MATTOS VASCONCELLOS**, suplente, representantes da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) **JANDERSON ROSA LOUVORES** - Jovens Republicanos - REPUBLICANOS, titular, **ÉRICA ALVES DE JESUS** - União Jovem do Brasil da UNIÃO BRASIL, suplente, representantes do segmento entidades político-partidárias;
- b) **BRUNO THOMAZ FERREIRA** - Câmara de Dirigentes Lojistas de Salvador - CDL Jovem, titular, e **LEONARDO DE MENEZES TELES** - Junior Achievement Bahia - JA BAHIA, suplente, representantes do segmento movimentos de empreendedorismo;
- c) **CAMILA DO CARMO NOVAES BARROS** - Associação Beneficente Plantar e Colher, titular, e **LUIZ GUTEMBERG JÚNIOR** - PSC Jovem do Partido Social Cristão, suplente, representantes do segmento movimento religioso juvenil;
- d) **ITAJARA DE JESUS SOUZA** - Associação Mulheres Notáveis, titular, e **GIOVANA PIRES FROIS** - União Brasileira de Mulheres - UBM, suplente, representantes do segmento movimentos das jovens mulheres;
- e) **PAULO ISRAEL FERREIRA CARVALHO** - Associação Trampolim, titular, e **LÁIS LANA DOS SANTOS NASCIMENTO RIBEIRO** - Associação Comunitária e Cultural Semente do Bem, suplente, representantes do segmento movimentos artísticos e culturais;
- f) **REGINA SALETE DIAS BARBOSA DE SOUSA** - Instituto Pedro Barbosa, titular, e **ANDREA LUIZA RAMOS CERQUEIRA** - Projeto Tangará, suplente, representantes do segmento movimento de igualdade racial;
- g) **ANA CRISTINA VIDAL DE JESUS SANTOS** - Associação Futuro do Amanhã, titular, e **ADRIELE FERREIRA DA SILVA** - Associação Sons do Bem, suplente, representantes do segmento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- h) **ADRIELE BARBOSA DOS SANTOS SILVA** - União da Juventude Socialista - UJS Salvador - titular, e **CARLOS BRASILEIRO BARROS NETO** - Juventude Socialista do PDT, suplente, representantes do segmento movimentos LGBT;
- i) **UELINTON JORGE SANTOS BISPO** - União Estadual dos estudantes Bahia UEES Bahia, titular, e **PEDRO LUCAS SOARES FERREIRA DE ARAÚJO** - União dos Estudantes da Bahia - UEB, suplente, representantes do segmento movimento estudantil universitário;
- j) **LEONARDO JOSÉ ACÁCIO BARBOSA** - Associação de Grêmios e Estudantes de Salvador - AGES, titular, e **FELIPE OLIVEIRA DOS SANTOS JESUS** - Grêmio estudantil Matilha Educar e Resistir do Colégio Estadual Teixeira de Freitas, suplente, representantes do segmento movimento estudantil secundarista.

Art. 2º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Juventude não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 3º A eleição de Presidente, regimentalmente, se dará entre os pares titulares eleitos, e na ausência destes, por seus suplentes, em primeira reunião do novo Colegiado, conforme edital publicado pelo COMJUV.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de agosto de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres,
Infância e Juventude

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

ANDREA ALMEIDA MENDONÇA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário Municipal de Promoção Social,
Combate à Pobreza, Esportes e Lazer em exercício

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal de Reparação

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da Saúde

DECRETO Nº 35.721 de 19 de julho de 2022

Publicado no DOM de 20/07/2022

Replicado por ter saído com incorreção

Cria Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI com a finalidade de auxiliar a Gestão no desempenho das atividades destinadas à implementação dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 191 e no inciso II, do artigo 193, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assegura a possibilidade de a Administração pública optar, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação do referido ato normativo federal, por licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto, ou de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislações correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de estudos e debates para regulamentar e implementar os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional; e

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a transição dos regimes, a fim de garantir a adequada orientação e capacitação dos servidores públicos e colaboradores da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, bem como a necessidade de uniformizar as rotinas para aquisição de bens e serviços no âmbito do Município, a fim de gerar segurança jurídica na atuação administrativa,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI com a finalidade de auxiliar a Gestão no desempenho das atividades destinadas à implementação dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do município de Salvador, observando-se a competência regulamentar conferida ao Poder Público Municipal, ao qual compete, dentre outras:

I - promover debates e discussões voltados ao auxílio na implementação das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, e elaborar os estudos técnicos e jurídicos que se fizerem necessários;

II - propor e auxiliar o órgão competente na elaboração de minutas de atos normativos, inclusive propostas voltadas à adequação da legislação municipal, visando a aplicação das normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as peculiaridades locais e a realidade da Administração Pública Municipal;

III - apoiar a unidade sistêmica responsável pelo desenvolvimento de pessoas no âmbito do Município, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, nas atividades de capacitação dos servidores públicos e colaboradores;

IV - contribuir para a adequação das minutas de editais de licitação e contratos, em suas diversas modalidades, e para a compatibilização do rito dos processos administrativos, cujo objeto envolva licitações e contratos, com as regras previstas na Lei nº 14.133/2021;

V - acompanhar a evolução doutrinária e jurisprudencial relativas às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI deverá estabelecer um Plano de Trabalho e um cronograma para realização de reuniões para o planejamento e direcionamento de

suas atividades.

§ 1º O Plano de Trabalho desenvolvido deverá ser elaborado com a estipulação de prazo de conclusão até 31 de janeiro de 2023, sendo possível a renovação para a conclusão dos trabalhos definidos, justificadamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A participação no GTI ou em qualquer outro grupo de trabalho por ele criado não será remunerada, sendo o seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI será composto pelos seguintes servidores:

I - **IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA**, matrícula nº 3158209, Diretor Geral de Logística e Patrimônio; **KARINA MEDRADO BARBOSA CAYRES BRITTO VIEIRA**, matrícula nº 3158228, Gerente Central de Material e Patrimônio; **REYNALDO HÉLIO DA COSTA NETO**, matrícula nº 3151126, Gerente Central de Normas e Estrutura Organizacional; e **NAILTON NUNES FRANÇA**, matrícula nº 3091182, Presidente da Comissão Central Permanente de Licitações, representantes da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;

II - **ALBERONE LOPES LATADO FILHO**, matrícula nº 3102744; **CATARINA COELHO VELLOSO SANTANA**, matrícula nº 3153186; **EDUARDO TELES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 3139508; e **MATHEUS SOUZA GALDINO**, matrícula nº 3136799, todos Procuradores do Município, representantes da Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS;

III - **IRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 3091786, Técnico Administrativo/Coordenador II, representante da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE;

IV - **IGNÁCIO TITO TORRES SANTOS**, matrícula nº 3093856, Técnico Administrativo/Chefe de Setor A, representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

V - **MARIA CLEANES ALMEIDA CARDOSO**, matrícula nº 3086543, representante da Controladoria Geral do Município - CGM.

§ 1º O Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI será presidido pelo servidor Igor Brandão Barbalho Costa, indicado no inciso I deste artigo.

§ 2º O Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI poderá contar com a colaboração técnica de servidores de outros Órgãos e Entidades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de julho de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ALESSANDRO PEREIRA LORDÉLLO
Secretário Municipal de Ordem Pública

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da Saúde

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, em exercício

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ANDREA ALMEIDA MENDONÇA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

JULIO CESAR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 29 de agosto de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Nomear **GLEIDE BORGES FARIAS**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo I, Grau 52, da Gerência Operacional de Unidade de Saúde da Família Jardim das Margaridas - Tipo A2 - Distrito Sanitário Itapuã, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Nomear **FERNANDA DUARTE CARDOSO**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo II, Grau 53, da Gerência Operacional de Unidade de Saúde da Família Nova Sussuarana II - Tipo A3 - Distrito Sanitário Cabula/Beiru, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Considerar exonerada, a pedido, desde 22/07/2022, **ALINE RENATA VIDREIRA BATISTA**, do cargo em comissão Gerente Tipo I, da Gerência Operacional de Unidade de Saúde da Família Joanes Centro Oeste - Tipo A1 - Distrito Sanitário Itapagipe, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Considerar exonerada, a pedido, desde 26/08/2022, **SANDRA DOS SANTOS CRUZ**, do cargo em comissão de Subgerente I, da Gerência Operacional da Unidade de Emergência da UPA Adroaldo Albergaria - Tipo D3 - Distrito Sanitário Subúrbio Ferroviário, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Nomear **RAQUEL ALVES DE SANTANA BARBOSA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo III, Grau 53, da Gerência Operacional de Unidade de Saúde do Pronto Atendimento São Marcos, Tipo D2 - Distrito Sanitário Pau da Lima, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **CAMILA CLAUDINO MOREIRA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Processo nº 219471/2021, observada a Resolução/COGEOS nº 06/2022,

R E S O L V E:

Qualificar o **Instituto de Saúde e Ação Social - ISAS**, CNPJ (MF) sob nº 16.438.624/0001-25, como Organização Social, em conformidade com o disposto nos art. 5º, da Lei Municipal nº 8.631 de 25 de julho de 2014, para atuar na área da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Processo nº 211769/2021, observada a Resolução/COGEOS nº 07/2022,

R E S O L V E:

Qualificar o **Instituto Rosa Branca**, CNPJ (MF) sob 10.962.062/0001-38, como Organização Social, em conformidade com o disposto nos art. 5º, da Lei Municipal nº 8.631 de 25 de julho de 2014, para atuar na área da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de agosto de 2022.